

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4267 de 11/6 1996
Artigo nº 01
Ass. 3

F.S. nº 01
PROC. 4267
3

Publique-se Incluir-se em
Civis 10/6/96
RUBEN DE FREITAS - presidente

PROJETO DE LEI Nº 406, DE 1996

"Autoriza o Executivo a instituir o Plano de Incentivo à Frequência Escolar".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Plano de Incentivo à Frequência Escolar", no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá a quantia mensal de meio salário mínimo vigente no País.

Artigo 2º - Farão jus a percepção do incentivo de que trata esta lei as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

I - renda familiar mensal, no valor de até 2 (dois) salários mínimo vigente no País;

II - ter até 03 (três) filhos ou dependentes menores de 15 (quinze) anos que frequentem regularmente escolas públicas estaduais.

Artigo 3º - O recebimento do incentivo a que se refere o artigo 1º desta lei, fica condicionado à apresentação da frequência escolar, mensalmente, pelos pais ou responsáveis, junto à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 4º - O benefício de que trata esta lei não poderá ser cumulativo com outros já existentes ou que venham a ser instituídos, que tenham fato gerador a este assemelhado.

ENTREGUE A MESA EM:

02 JUN 14 28 012985

FLS. N.º 02
PROJ. 4267
5

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo primordial retirar os menores das ruas e levá-los às escolas.

Considerando que vivemos sob a égide de uma Constituição escrita e dirigida ao homem, nada mais justo e apropriado que viabilizar o investimento no ser humano.

Cabe-nos ressaltar, ainda, que a proposição em tela foi espelhada em medidas análogas, em vigor, adotadas em outras localidades brasileiras.

Sala das Sessões, em


Deputado ERASMO DIAS

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-06-76

Lid.PPB/lag*

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 10/6/1996

Chefe de Seção

148, parágrafo único, 3

Nos termos do artigo 22 da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 86ª a 90ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/06/96.

As Comissões de:	
I)	Constituição e Justiça
II)	Homens Social
III)	Finanças e Orçamento
20 6 96	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 25/6/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 26/06/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Moisés Vieira*
com prazo para devolução de 10 dias

08 96
288
Presidente